



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 928/86

Objeto: "RATIFICA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O DAE-MG, COM AS INTERVENIÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS E DA TELEMIG".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL ~~DE~~ CELIO LUQUINE / PREFEITURA MUNICIPAL DE B.D.

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

01-dezembro-1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 04/12/86

Foi APROVADO 2.ª 04/12/86

____ APROVADO 3.ª ____/____/____

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º ____/____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 01/12/86

A Comissão de Legislação, Justiça e Finanças para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 04/12/86

Aprovado em 1ª votação por unanimidade

RUBRICA

3 - EM 04/12/86

De acordo com art. 181 - parágrafo 3º - Reg. Interno a pedido do vereador Nelson Luca, foi colocada em 2ª votação, sendo Aprovado por unanimidade.

RUBRICA

4 - EM 09/12/86 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 928/86

"Ratifica assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas de Gerais e da TELEMIG".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio nº 965/86 celebrado em 29/04/86, entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG.

Art. 2º- O Convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por esta lei, em todos seus atos e termos

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 09 de dezembro de 1986.

Presidente,

Vice-Presidente,

Secretário,

Francisco de Oliveira
Adolfo Pereira
Paulo Augusto

Recebi em 01-12-86
Eg. B. L. L.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 928/86

"Ratifica assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG".

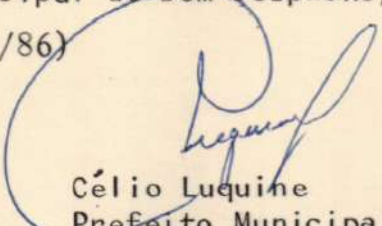
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio nº 965/86 celebrado em 29/04/86, entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG.

Art. 2º - O convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por esta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 28 dias do mês ' de novembro de 1986. (28/11/86)


Célio Luquine
Prefeito Municipal



Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais

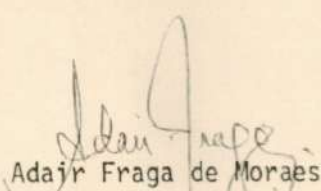
Belo Horizonte, 06 de novembro de 1986

DP/CPQ/4.895/86

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando, em anexo, a via do Termo de Convênio firmado entre essa Prefeitura e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas e Energia e da TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais, para a implantação de posto de serviço telefônico, através do Programa Estadual de Telefonia Rural, na(s) localidade(s) de Engenho do Ribeiro.

Na certeza de poder contar com a efetiva participação dessa Prefeitura no cumprimento de suas obrigações, estabelecidas na cláusula quinta do Termo de Convênio, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações e na oportunidade renovamos protestos de real apreço.



Adair Fraga de Moraes

Diretor de Planejamento e Coordenação

Ilustríssimo Senhor
Prefeito CÉLIO LUQUINI
Digníssimo Prefeito Municipal de
BOM DESPACHO - MG

TERMO DE CONVENIO Nº 365/86

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO COM AS INTERVENIÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO INTERURBANO NA(S) LOCALIDADE(S) DE ENGENHO DO RIBEIRO.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril do ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu Diretor Geral, engenheiro SÍLVIO BHERING, e pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças, administrador MARCOS FERMANN LEVCOVITZ, ambos no uso das atribuições conferidas pelo item 16, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Delegada nº 07, de 28 / 08/85, com sede em Belo Horizonte à Av. Prudente de Moraes 1.671 e o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, representado pelo Prefeito CELIO LUQUINI, com a competência instituída pelo item XIII, do artigo 77, da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, com as interveniências da SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, representada por seu Titular, Deputado GIL CÉSAR MOREIRA DE ABREU e da TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A, Concessionária de serviços telefônicos neste Estado, inscrita no CGC-MF nº 17.184.201/0001-99, representada por seu Presidente, PAULO HESLANDER COUTO e pelo Diretor para Assuntos Especiais, MÁRCIO BRAZ DE OLIVEIRA MARQUES, resolvem celebrar o presente convênio para a implantação e operação do serviço telefônico interurbano na(s) localidade(s) de ENGENHO DO RIBEIRO, obedecidos os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES



Ficam convencionadas as seguintes designações simplificadas para as partes: DAE/MG, para o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; MUNICÍPIO, para o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, CONCESSIONÁRIA, para a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG e SECRETARIA, para a SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para ação conjunta entre o DAE/MG, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, visando a implantação e operação do serviço telefônico interurbano, interligando através de Posto(s) de Serviço(PS) a(s) localidade(s) de ENGENHO DO RIBEIRO, ao sistema da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO DE SERVIÇO E EXECUÇÃO

Os serviços serão definidos em ação conjunta entre o DAE/MG-CONCESSIONÁRIA, cabendo ao primeiro, o encargo de sua implantação, com pessoal próprio ou sob o sistema de empreitada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO DAE/MG

Além de outras, especificadas neste instrumento, serão consideradas obrigações do DAE/MG, relativamente ao objeto deste convênio as seguintes:

- a. Elaborar através de contrato ou por administração direta, os testes de propagação, prospecção e projetos.
- b. Efetuar licitações visando a aquisição de equipamentos e materiais necessários às instalações, incluindo lote de sobressalentes, componentes e consumíveis.





- c. Executar por administração direta ou empreitada, os serviços de instalação das torres, aterramento, antenas e equipamentos de rádio.
- d. Fornecer ponto de alimentação elétrica AC 110 ou 220 Volts para os equipamentos de iluminação de torres e postes.
- e. Construir a linha física necessária à interligação do cubículo ao Posto de Serviço.
- f. Instalar um Posto de Serviço (Cabine Telefônica), para atendimento ao público.
- g. Executar as instalações de acordo com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.
- h. Transferir o acervo, objeto deste convênio à CONCESSIONÁRIA, após a conclusão das obras, mediante a emissão do Demonstrativo de Custo de Obra (DCO), Relatório de Materiais Utilizados (RMU) e demais documentos comprobatórios de outros gastos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da aceitação física da obra pela CONCESSIONÁRIA.
- i. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a documentação comprobatória dos gastos efetuados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além daquelas oriundas e decorrentes deste instrumento, o MUNICÍPIO, assume as seguintes obrigações:

- a. Designar sem ônus e mediante aprovação do DAE/MG, ouvida a CONCESSIONÁRIA, um imóvel em condições de receber os equipamentos necessários à implantação do Posto de Serviço, para ligações interurbanas.
- b. Constituir servidão de passagem ao local destinado à implantação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-la permanentemente transitável.
- c. Doar à CONCESSIONÁRIA a área de terreno destinada a construção



de cubículo e instalação da torre e equipamentos. A doação referida neste item, precederá o início das obras por parte do DAE/MG.

- d. Fornecer material e construir o(s) cubículo(s) que abrigará(o) os equipamentos, bem como sua(s) cerca(s) de proteção, seguindo orientação e desenhos fornecidos pelo DAE/MG.
- e. Operar o Posto de Serviço, obedecendo sem restrição às condições estipuladas no termo de convênio a ser celebrado com a CONCESSIONÁRIA, conforme modelo que integra este instrumento.
- f. Manter, sob sua responsabilidade exclusiva, o pessoal para operação de serviços, arcando com todos os encargos determinados pela Lei.
- g. Defender o patrimônio do DAE/MG e/ou CONCESSIONÁRIA sob sua guarda, promovendo as necessárias medidas acauteladoras no sentido de garantir a integridade física dos bens.
- h. Observar estritamente os valores tarifários fixados nas épocas próprias pelo Ministério das Comunicações, os quais serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.
- i. Destinar um terminal telefônico em localidades a ser definida para interligação do equipamento rádio monocal ao sistema.
- j. Isentar a CONCESSIONÁRIA de todos e quaisquer tributos, presentes e futuros, vinculados a prestação do serviço de Telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à CONCESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. Tendo por base os testes de propagação, prospecção e projetos fornecidos pelo DAE/MG, especificar os sobressalentes necessários à implantação do Posto de Serviço.
- b. Fornecer ao DAE/MG os desenhos padrões relativos a: cubículo,



- cerca, aterramento, torre e detalhes da linha física de áudio.
- c. Celebrar com o MUNICÍPIO um termo de convênio para operação do Posto de Serviço.
 - d. Prestar manutenção aos equipamentos de sua propriedade, após recebidos do DAE/MG e entregues ao MUNICÍPIO para operação.
 - e. Treinar o pessoal contratado pelo MUNICÍPIO para operar o Posto de Serviço.
 - f. Efetuar o pagamento das contas de energia elétrica da estação rádio, quando esta estiver situada distante do Posto de Serviço e possuir medidor próprio.
 - g. Fazer testes de aceitação e declarar, através de termo próprio o recebimento dos serviços executados pelo DAE/MG, objeto deste convênio.
 - h. Repassar ao DAE/MG, em retribuição pela cessão do acervo a que se refere a letra "h" da Cláusula Quarta, ações ordinárias nominativas do seu capital social, no valor correspondente ao custo histórico de aquisição e implantação dos equipamentos, materiais e serviços empregados na obra pelo DAE/MG, corrigido pelos índices de reajustes das ORTNs, até a data limite da transferência do acervo, estabelecida na mesma letra e cláusulas citadas e, levando-se em consideração o valor patrimonial da ação, apurado no fim do exercício anterior àquele em que ocorrer a capitalização. Esta retribuição se fará no prazo de até 12(doze) meses, após o recebimento do acervo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

O custo de execução dos serviços de implantação do Posto de Serviço Interurbano - PS-IU de responsabilidade exclusiva do Estado de Minas Gerais, através do DAE/MG, não considerando as despesas oriundas das obrigações da Cláusula Quinta deste convênio é de Cz\$ 143.283,58 (Cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três cruzados e cinquenta e oito centavos).



PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender aos encargos financeiros assumidos neste convênio, o DAE/MG conta com os recursos próprios do projeto 7001.05221341.332 - Implantação de Telefonia Rural, Elemento 4110 - Fonte 40.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por acordo mútuo sem indenização alguma, ou por infrigência a qualquer das disposições com ressarcimento de prejuízos advindos ou, ainda por superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutível. Poderá também ser alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos casos de rescisão, o MUNICÍPIO se obriga a entregar, a pessoa credenciada todos os bens do DAE/MG, assim como facilitará a retirada imediata dos equipamentos a que se refere a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convênio é ajustado por prazo indeterminado, vigorando a partir da data de sua assinatura e enquanto perdurarem os direitos e obrigações por ele gerados, podendo, entretanto ser rescindido, na forma da Cláusula Nona.

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





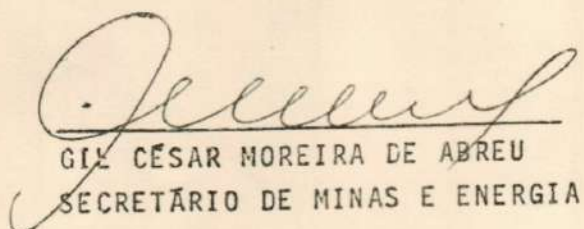
Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais

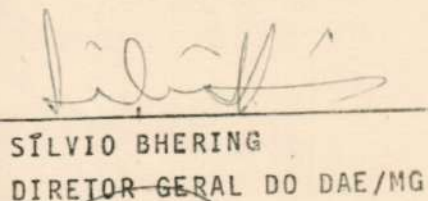
.7.

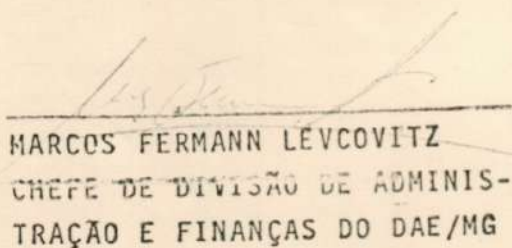
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes e intervenientes.

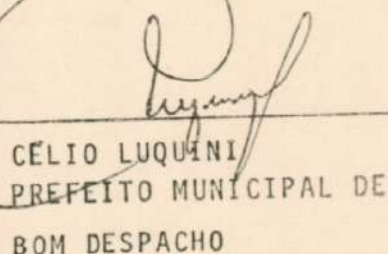
E, por estarem de acordo, as partes assinam este termo de convênio, em 06 (seis) vias, na presença das testemunhas.

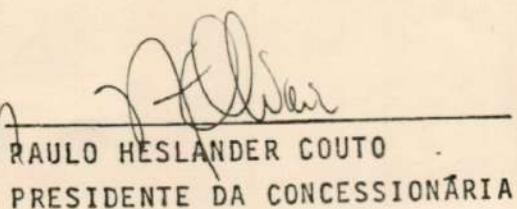
Belo Horizonte, 29 de Abril de 1986.

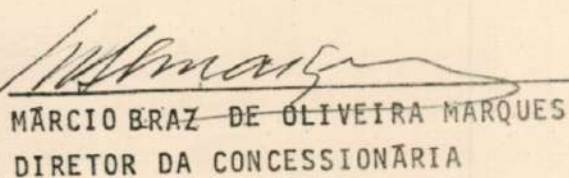

GIL CÉSAR MOREIRA DE ABREU
SECRETÁRIO DE MINAS E ENERGIA


SÍLVIO BHERING
DIRETOR GERAL DO DAE/MG


MARCOS FERMANN LEVCOVITZ
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DAE/MG


CÉLIO LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL DE
BOM DESPACHO


RAULO HESLANDER COUTO
PRESIDENTE DA CONCESSIONÁRIA


MÁRCIO BRAZ DE OLIVEIRA MARQUES
DIRETOR DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

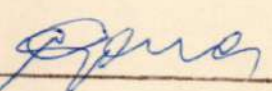
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.

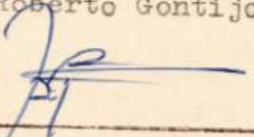
Parecer ao projeto de Lei nº 928/86, que Ratifica Assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG.

Nos termos do Artigo 12, inciso XI, do Regimento-Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

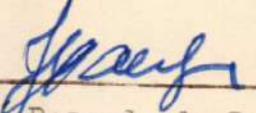
Sala das Comissões, 03/12/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Damas de Rezende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

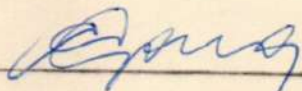
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.

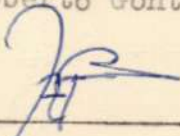
Parecer ao projeto de Lei nº 928/86, que Ratifica Assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG.

Nos termos do Artigo 12, inciso XI, do Regimento-Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

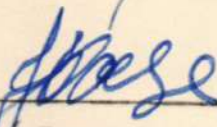
Sala das Comissões, 03/12/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dâmas de Rezende



José Resende de Souza



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

PROJETO DE LEI Nº 928/86.

"Ratifica assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG".

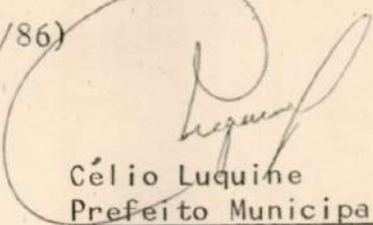
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio nº 965/86 celebrado em 29/04/86, entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG.

Art. 2º - O convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por esta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 28 dias do mês de novembro de 1986. (28/11/86)


Célio Luquine
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

PROJETO DE LEI Nº 928/86.

"Ratifica assinatura de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG".

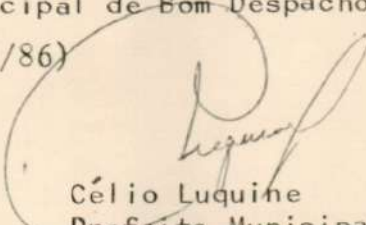
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica ratificada, por força desta lei, a assinatura de Convênio nº 965/86 celebrado em 29/04/86, entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o DAE-MG, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas Gerais e da TELEMIG.

Art. 2º - O convênio em referência, fica aprovado integralmente passando a vigorar por esta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 28 dias do mês de novembro de 1986. (28/11/86)


Célio Luquine
Prefeito Municipal